

ATO GP Nº 09/2014

(Processo TCA-003793/026/14)

- Dispõe sobre o Regulamento provisório da Resolução nº 01/2014, que instituiu a Medalha "Presidente Washington Luís" especialmente sobre os Diplomas da Medalha e respectivo registro e dá outras providências.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução nº 01/2014, de 19 de março de 2014, especialmente no seu artigo 12 e respectivo parágrafo único, e considerando a conveniência de dar-lhe regulamentação provisória e parcial, até que seja baixado o Regulamento Geral da Medalha "Presidente Washington Luís",

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o **DIPLOMA DA MEDALHA " PRESIDENTE WASHINGTON LUÍS"**, criada pela Resolução nº 01/2014, de 19 de março de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20, em formato A4, com as seguintes características:

a) na parte superior, os dizeres **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em capitais, ladeados, à esquerda, do Brasão-de-Armas do Estado de São Paulo, e à direita, do Emblema do Tribunal.

b) Texto: "O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 01/2014, de 19 de março de 2014, confere a ...(espaço para lançamento do nome e cargo e/ou função do agraciado)...a **MEDALHA "PRESIDENTE WASHINGTON LUÍS"**, considerando os relevantes serviços a que se refere o inciso I, do artigo 2º.

c) Texto no caso da Disposição Transitória da Resolução: "... considerando os relevantes serviços prestados para as comemorações do seu 90º Aniversário de

instalação e efetivo início de funcionamento, na forma da Disposição Transitória da Resolução”.

d) Fecho: “São Paulo, (...) de (...) de 2014, Ano do 90º Aniversário da Instalação e Início de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”.

e) Assinatura: O nome impresso do Presidente, precedido do vocábulo Conselheiro, encimando os dizeres “Presidente”.

f) Salvo indicação em contrário, os textos serão impressos em preto; Brasão-de-Armas do Estado de São Paulo e o Emblema do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ambos de seus esmaltes (cores e metais); a categoria da concessão e a cercadura do diploma, em “ouro”.

g) O nome do Agraciado e, se for o caso, o respectivo título, cargo ou função, poderão ser impressos na cor azul real, para destaque.

h) Em marca d’água, sob o texto principal, reprodução da Medalha “Presidente Washington Luís”, com módulo de largura de 35mm.

Artigo 2º - Os Diplomas, aprovados por este Ato, serão expedidos e assinados pelo Conselheiro Presidente, e no seu impedimento, pelo Conselheiro Vice-Presidente.

Artigo 3º - Publicado o presente Ato, serão expedidos os Diplomas correspondentes aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, aos Ministros e Conselheiros aposentados, aos Auditores Substitutos de Conselheiro, ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda do Estado junto ao Tribunal e ao Secretário-Diretor Geral, agraciados pelo artigo 2º da Resolução nº 01/2014.

Artigo 4º - No caso do inciso I, do artigo 5º, da Resolução nº 01/2014, o texto do Diploma será o seguinte: “O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 01/2014, de 19 de março de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 20, confere, em caráter “post mortem”, ao Presidente do Estado **Dr. WASHINGTON LUÍS PEREIRA DE SOUSA**, organizador, pela Lei nº 1961, de 29 de dezembro de 1923, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Patrono desta Condecoração, a **MEDALHA “PRESIDENTE WASHINGTON LUÍS”**.”.

Artigo 5º - No caso do inciso II, do artigo 5º, da Resolução nº 01/2014, o texto do Diploma será o seguinte: “O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, usando de

suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 01/2014, de 19 de março de 2014, publicada no Diário

Oficial do Estado de 20, confere, em caráter “post mortem”, ao Interventor do Estado Embaixador JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES, que, pelo Decreto-Lei nº 16.690, de 7 de janeiro de 1947, recriou o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **MEDALHA “PRESIDENTE WASHINGTON LUÍS”**.

Artigo 6º - Fica instituído o Livro de Registro de Concessões da Medalha “Presidente Washington Luís”, de que trata o artigo 8º, da Resolução nº 01/2014, constituído pelas 2ªs vias dos Diplomas, precedidas de cópia dos Atos de Concessão e, se for o caso, de “curriculum vitae” do agraciado, bem como de dados sobre as cerimônias de entrega das condecorações e, sempre que possível, de fotografias da solenidade.

§ 1º - Os Diplomas serão numerados de conformidade com a ordem de concessão constante dos respectivos Atos.

§ 2º - A indicação da numeração constará de lançamento com dizeres apropriados, usuais, no verso dos Diplomas, e serão assinados pelo Secretário-Diretor Geral.

Artigo 7º - Até que seja expedido o Regulamento da **Medalha “Presidente Washington Luís”**, aplicar-se-ão às futuras concessões, “mutatis mutandis”, as normas do presente Ato.

Artigo 8º - Na confecção dos Diplomas ficam autorizadas as adaptações que, sem alterarem a essência do ato, se fizerem necessárias.

Artigo 9º - Este Ato entra em vigor a data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 31 de julho de 2014, Ano do 90º Aniversário da instalação e início de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE